



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera os artigos 18 a 25, constantes do Capítulo VI – Do Plantão, da [Resolução PR/AL Nº 02/2018](#).

Os membros do Ministério Público Federal lotados na Procuradoria da República no Estado de Alagoas (PR/AL) e na Procuradoria da República no município de Arapiraca/AL (PRM/Arapiraca), conforme deliberado em reunião do Colégio de Membros do MPF/AL, em reunião realizada no dia 04 de fevereiro de 2019, RESOLVEM alterar os artigos 18 a 25, constantes do Capítulo VI – Do Plantão, da [Resolução PR/AL Nº 02/2018](#), os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO VI
- DO PLANTÃO -**

Art. 18. A Procuradoria da República no Estado de Alagoas e a Procuradoria da República no município de Arapiraca manterão sistema de plantão, para atuação em casos urgentes, fora do horário do expediente das unidades do Ministério Público Federal da capital e do interior.

§1º. Nos dias úteis, para fins de plantão, considerar-se-á expediente o período compreendido entre às 8 e 18 horas.

§2º. O plantão semanal terá início após às 18h da segunda-feira e término às 8h da segunda-feira imediatamente seguinte.

§3º. Quando não houver expediente na segunda-feira em que deveria terminar o período do plantão, este prorrogar-se-á até às 8h do primeiro dia útil imediato.

§4º. Haverá as seguintes escalas temáticas de plantão:

I – Criminal: relativa aos feitos e questões criminais;

II – Cível: relativa aos feitos e questões cíveis e de tutela coletiva.

§5º A atuação no plantão é geral, não havendo vinculação com a matéria referente ao ofício de titularidade do membro plantonista. (Art. 6º, *caput*, da [Resolução CSMPF 159/2015](#))

Art. 19. As escalas de plantão dos Procuradores da República serão veiculadas em portaria do Procurador-Chefe a ser publicada com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência e serão organizadas em sistema de rodízio, observada a ordem numérica dos Ofícios para cada uma das escalas.

§1º Todos os membros lotados em Alagoas deverão participar do plantão, salvo quando houver número suficiente de interessados que espontaneamente atendam ao serviço, ficando assegurada a escusa de consciência. (Art. 4º da [Resolução CSM PF 159/2015](#)).

§2º A Coordenadoria Jurídica (COJUD) auxiliará o Procurador-Chefe na organização das seguintes escalas:

I – semanal:

- a) voluntária de plantão cível;
- b) voluntária de plantão criminal;
- c) compulsória de plantão cível; e
- d) compulsória de plantão criminal;

II – carnaval, semana santa e Encontro Nacional dos Procuradores da República:

- a) voluntária de plantão cível;
- b) voluntária de plantão criminal;
- c) compulsória de plantão cível; e
- d) compulsória de plantão criminal;

§3º Considerando a espontaneidade do atendimento ao serviço, os membros que tenham interesse em compor as listas voluntárias das escalas de plantão deverão comunicar tal fato ao Procurador-Chefe.

Art. 20. Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da publicação da portaria de designação para o plantão, a Coordenadoria Jurídica (COJUD) divulgará a prévia das escalas voluntárias aos Procuradores que tenham apresentado a manifestação do art. 19, §3º, já considerando os afastamentos legais previamente marcados.

§1º Os Procuradores terão o prazo de 7 dias para apresentar eventuais incompatibilidades e para solicitar à Coordenadoria Jurídica (COJUD) sua substituição ou desistência das escalas voluntárias, hipótese em que já será contabilizada sua participação na ordem numérica dos Ofícios para cada uma das escalas voluntárias.

§2º Não havendo número suficiente de interessados que espontaneamente atendam

ao serviço, a designação para as escalas de plantão observará lista compulsória, distinta das listas voluntárias, contendo inclusive os Procuradores que não tenham enviado a manifestação do §3º.

§3º. A Coordenadoria Jurídica (COJUD) confeccionará escalas voluntárias e compulsórias específicas do plantão cível e criminal para os feriados de carnaval e semana santa, bem como durante os dias do Encontro Nacional dos Procuradores da República, distintas das demais escalas voluntárias e compulsórias.

§4º. Os servidores lotados em gabinetes de Procurador(a) da República que realizem atividades de assessor estarão de plantão nas semanas em que o membro ministerial ao qual é vinculado estiver como plantonista, salvo se dispensados por este.

§5º. Os Procuradores da República lotados nas Procuradorias da República nos municípios deslocar-se-ão obrigatoriamente para Maceió a fim de participar de audiências de custódia e outros compromissos decorrentes do plantão sem qualquer ônus para a Administração, motivo pelo qual sempre participam da escala de plantão de maneira facultativa.

§6º Durante o período de dedicação exclusiva, em ano eleitoral, o Procurador Regional Eleitoral ficará excluído das escalas de plantões.

Art. 21. No caso de impossibilidade de responder pelo plantão, decorrente de força maior ou situação imprevista, o membro designado em escala deverá comunicar o fato imediatamente ao Procurador-Chefe da unidade, para sua substituição. (Art. 10 da [Resolução CSM PF 159/2015](#))

§1º Na situação do *caput*, serão consultados os membros dos Offícios de número de ordem seguintes ao fim da escala já publicada acerca de interesse em participar do plantão.

§2º Não havendo interessados, observar-se-á a lista compulsória.

§3º Caberá à Coordenadoria Jurídica informar aos Procuradores da República os ajustes na escala de plantão.

§4º Divulgada a portaria de plantão semanal, o membro ministerial que pretenda se afastar voluntariamente em período para o qual esteja escalado terá o ônus de indicar outro membro para ficar em seu lugar, sob pena de indeferimento do afastamento, não alterando a posição dos demais na lista da escala.

Art. 22. O plantão do recesso forense observará o disposto nos artigos anteriores, salvo quanto à composição das listas, voluntárias ou compulsórias, que será objeto de sorteio em reunião do Colégio de Procuradores realizada com antecedência mínima de 2 (dois) meses, iniciando-se pela lista voluntária.

Art. 23. Caberá à Coordenadoria Jurídica da PR/AL disponibilizar no sítio eletrônico da Procuradoria da República no Estado de Alagoas as escalas temáticas de plantão dos Procuradores, bem como os meios de comunicação oferecidos para eventual contato com cada um dos plantonistas.

§ 1º. Para cumprimento de seus deveres, os Procuradores da República plantonistas indicarão número de telefone para receber as chamadas decorrentes do plantão.

§ 2º. . Caberá à Coordenadoria Jurídica elaborar sua própria escala de plantão.

Art. 24. Eventuais lacunas normativas ou divergências de interpretação em matéria de plantão serão resolvidas por decisão do Procurador-Chefe, *ad referendum* do Colégio de Procuradores.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe dará ciência aos demais membros do ocorrido, bem como da decisão tomada.

Art. 25. A escala de plantão do Setor Eleitoral distribuirá os plantões entre os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares, conforme seus próprios critérios, e será veiculada em portaria do Procurador Regional Eleitoral.

ANTÔNIO HENRIQUE DE AMORIM CADETE
Procurador da República

GINO SÉRVIO MALTA LÔBO
Procurador da República

MÁRCIO ALBUQUERQUE DE CASTRO
Procurador da República

MANOEL ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
Procurador da República

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES
Procuradora da República

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

MARCIAL DUARTE COÊLHO
Procurador-Chefe